



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Termo de Audiência referente à **Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, processo nº 0056150-37.2018.8.17.2001** proposta por **Ivana Cassia Barbosa da Silva**, em face de **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**.

Aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (2019), pelas 15:50 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital, presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Titular, Dr. Rogério Lins e Silva.

Feito o pregão, verificou-se a presença da autora, Ivana Cassia Barbosa da Silva (RG nº 6.385.667 SDS-PE), acompanhada de seu advogado, Bel. Esdras Costa Lacerda de Pontes, OAB/PE nº 27771.

Presente o preposto da demandada, Sr. Daysison Ricardo Farias Brancos (RG nº 7797065 SDS-PE), acompanhado de seu advogado, Bel. Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB-PE nº 31893.

Instalada a audiência, observou-se ser desnecessário a elaboração de laudo pericial, com vistas a quantificação do grau de invalidez, considerando que pleiteia-se, nestes autos, seguro DPVAT decorrente de morte.

Todavia, diante da alegação da demandada de que inexistiria nos autos comprovação da qualidade de ser a autora a única beneficiária do seguro, bem assim considerando que a sentença de União Estável de ID 37290693 teve como demandados os genitores do *de cujus*, determinou-se a suspensão deste ato processual, concedendo-se prazo de 30 (trinta) para que a parte autora forneça o endereços dos genitores de Manoel Balbino da Silva Júnior, Sr. Manoel Balbino da Silva e Maria Cícera Barbosa dos Santos, com vistas a possibilitar suas citações.

E como nada mais houvesse a merecer registro por parte do MM Juiz, determinou o encerramento do presente termo, que vai assinado por mim, _____ Evelane de Almeida Soares, Técnica Judiciária.

ROGÉRIO LINS E SILVA.
Juiz de Direito.

Autor: _____

Adv. do Autor: _____

Prep. do Réu: _____

Advogado do réu: _____